

Edital nº 001/2022/CMDCA¹

Abre novo prazo inscrições para o processo de escolha complementar dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Ibicaré – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ibicaré/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 47/2019, abre as inscrições para a escolha complementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibicaré/SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 01 (uma) vaga para titular da função pública de membro suplente do Conselho Tutelar e 05 (cinco) vagas para a função de suplente do Conselho Tutelar do município de Ibicaré/SC, para cumprimento de mandato 2020/2024 no período de **22 (vinte e dois) de agosto de 2022 (data da posse) à 09 (nove) de janeiro de 2024**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Ibicaré/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 O 1º (primeiro) candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação;

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Titular do Conselho Tutelar	01	40h	R\$ 1.851,66 ²
Membro Suplente do Conselho Tutelar	05 Suplentes	40h	R\$ 1.851,66

¹ Tratando-se de um processo de escolha complementar, os prazos para as etapas do processo são mais exíguos do que aqueles previstos na legislação municipal, considerando-se a necessidade de que sejam empossados os Conselheiros Titulares faltantes o quanto antes, e também na urgência de composição da suplência do Conselho Tutelar.

² Salário de referência de Julho de 2022.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.047/2019, ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 047/2019, ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 047/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibicare/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 047/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação (de caráter facultativo de participação pelo candidato);
- III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- IV. Sufrágio indireto, pelo voto secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ibicare/SC, conforme disposto na alínea II, do § 9º do art. 30 da Lei Municipal 047/2019.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.047/2019, a saber :

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município;

- IV. conclusão do ensino médio;
- V. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Identidade e CPF, cópia legível
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral³;
- V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual⁴;
- VI. Certidão negativa da Justiça Eleitoral⁵;
- VII. Certidão negativa da Justiça Federal⁶;
- VIII. Certidão da Justiça Militar da União⁷;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

⁴ Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

⁵ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁶ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁷ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **18 de julho a 29 de julho de 2022**, em horário de atendimento ao público, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, Secretária de Assistência Social, localizado na Avenida Dr. Hercílio Luz, 251, Centro, Ibicaré - SC

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 047/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 047/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia **01 de agosto de 2022**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao **CMDCA**, de forma escrita e fundamentada, no período de **01 a 02 de agosto de 2022**, no horário de atendimento ao público, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, Secretária de Assistência Social, localizado na Avenida Dr. Hercílio Luz, 251, Centro, Ibicaré - SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

6.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia **03 de agosto de 2022**.

6.8 No dia **06 de agosto de 2022** será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos. A capacitação tem caráter facultativo e configura-se como mera benesse aos candidatos interessados e disponíveis à participação.⁸

6.9 No dia **07 de agosto de 2022**, das 08h às 11h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis), conforme art. 21, § 1º da Lei Municipal 047/2019.

6.10 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **09 de agosto de 2022**, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de **10 e 11 de agosto de 2022**.

6.11 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia **12 de agosto de 2022**.

6.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 03 (três) dígitos, pelo qual se identificarão como candidatos.

6.13 A divulgação da lista dos candidatos para a fase de eleição será feita até o dia 12 de agosto de 2022 pela Comissão Especial Eleitoral.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

⁸ A capacitação só será de caráter obrigatório se prevista na legislação municipal como requisito para o Processo de Escolha. O edital não pode criar requisitos que não estejam previstos em Lei.

7.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. A campanha eleitoral se dará, portanto, entre os dias **12 e 18 de agosto de 2022**.

7.4 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- V. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VI. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.5 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.6 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de dois dias.

7.7 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.8 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

7.9 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio indireto, pelo voto facultativo e secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ibicaré, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição suplementar indireta será realizada no dia **19 de agosto de 2022**, no horário das 8h às 10h.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Após o término das votações, a Comissão Especial Eleitoral elaborará a Ata da votação.

9.3 Todos os votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.4 No caso de empate na votação, será critério de desempate a melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia **19 de agosto de 2022**, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 A posse dos candidatos eleitos será em **22 de agosto de 2022**.

10.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

10.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
14/07/2022	Publicação do Edital
18 a 29/07/2022	Prazo para registro das candidaturas
29/07 a 01/08/2022	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
01/08/2022	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
01 a 02/08/2022	Prazo ao candidato indeferido e à população para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
03/08/2022	Publicação do resultado dos recursos, e de edital informando o nome dos candidatos cuja inscrição foi deferida e estão aptos a participar da capacitação e prova.
06/08/2022	Capacitação dos candidatos.
07/08/2022	Realização da prova de conhecimentos específicos.
09/08/2022	Divulgação dos resultados.
10/08 a 11/08/2022	Período para apresentação de recurso pelos candidatos não aprovados.
12/08/2022	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA.
12/08/2022	Divulgação, pela Comissão Especial Eleitoral, dos candidatos à comunidade.
12/08 a 18/08/2022	Campanha Eleitoral.
19/08/2022	Eleição indireta e apuração dos votos.
19/08/2022	Publicação do resultado.
22/08/2022	Posse

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 047/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibicaré-SC, 15 de julho de 2022.

Guilherme Bunn
Presidente do CMDCA – Ibicaré/SC

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE IBICARÉ - SC GESTÃO 2020/2024

Eu _____ , brasileiro (a), estado civil _____ , Portador (a) da Carteira de Identidade nº: _____ e CPF: _____ residente e domiciliado (a) na _____ em Ibicaré - SC, Telefone: (49) _____ - _____, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital 001/2022 do CMDCA.

Junto a este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Ibicaré – SC, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Requerente

Anexo II – Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº	
Nome do Candidato	
Profissão	
Data de Nascimento	
Cidade/Estado nascimento	
Filiação	
Sexo	
CPF	
Carteira de Identidade	
Documento de Reservista	
Endereço: Rua, Nº, Bairro	
Telefones	
Escolaridade	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras.

Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital

Ibicaré – SC ____ / ____ / ____.

Assinatura do Candidato

**Comprovante de Inscrição
PROCESSO ELEITORAL CONSELHO
TUTELAR**

Inscrição nº

Nome do Candidato	
Carteira de identidade	
Capacitação/Formação	Data: 06/08/2022 Centro de múltiplo Uso 13h30min às 17h.
Prova	Data: 07/08/2022 Centro de Múltiplo Uso 08h às 11h

Este comprovante deverá ser apresentado no dia da prova, junto da Carteira de Identidade.

Responsável pela Inscrição

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado (a) na _____, em Ibicaré - SC, declaro para os devidos fins que possuo disponibilidade para dedicação exclusiva para assumir o cargo de conselheiro tutelar, estando ciente das implicações legais que o cargo eletivo requer.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ibicaré / SC, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Candidato